



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

**LEI MUNICIPAL Nº 576/2005.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de pessoal para atender necessidade de excepcional interesse público e por tempo determinado.**

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Derrubadas aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação administrativa de até 30 (trinta) professores, com capacitação técnica para as áreas I e II, e de até 08 (oito) cargos de Serviços Gerais de Escola, todos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no suprimento das vagas existentes em vista do convênio de Municipalização das escolas estaduais e vagas existentes na rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** - As contratações de que trata esta Lei serão por tempo determinado de cinco meses, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, condicionada sua vigência ao período letivo das escolas estaduais municipalizadas, conforme convênio com a Secretaria de Estado da Educação, bem como a necessidade de servidores na rede pública municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

**TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ**

RUA IJUÍ, 500 - CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

FONES: (0XX55) 616-3059 / 616-3061

**Art. 3º** - Os contratados de que trata a presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no art. 1º, vedada a cedência para outros órgãos públicos.

**Art. 4º** - Os contratados perceberão a título de vencimentos o valor correspondente ao seu nível, classificado na atual estrutura funcional do Plano de Carreira do Município, tendo seu vínculo previdenciário o Regime Geral de Previdência Social - INSS.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 10 dias do mês de janeiro de 2005.**

*Miro Mülbeier*

**MIRO MÜLBEIER**  
**PREFEITO DE DERRUBADAS**

Registre-se e Publique-se  
aos 10 de janeiro de 2005.

*Elaine V. L. Mossini*  
**Elaine V. L. Mossini**  
Chefe de Gabinete